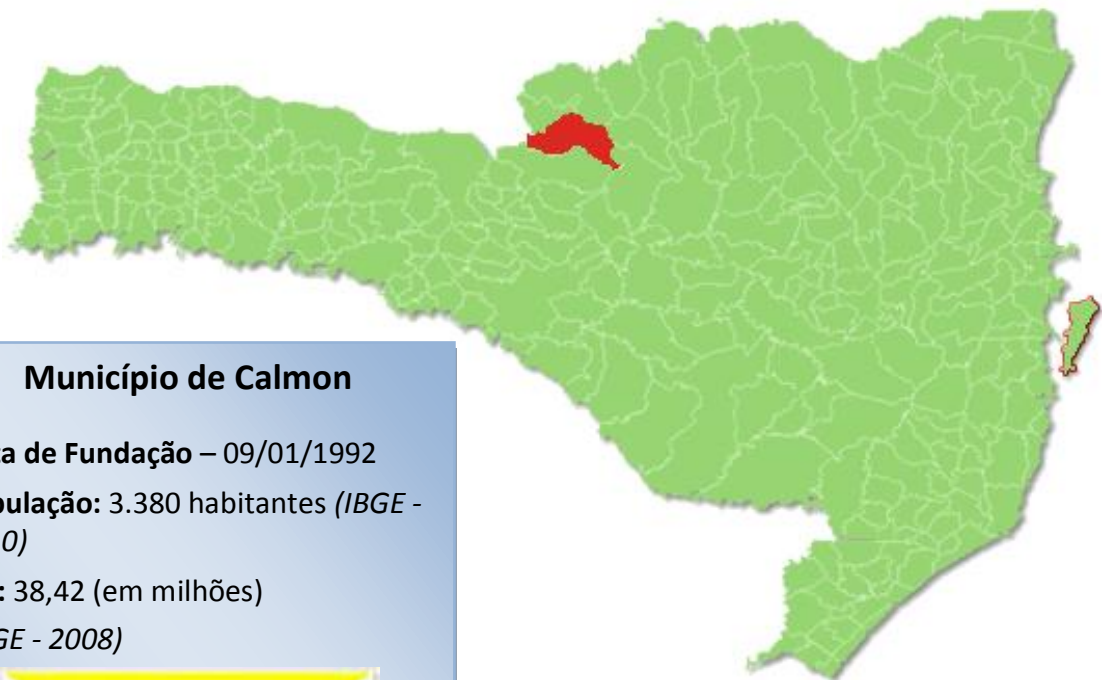




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Calmon

Data de Fundação – 09/01/1992

População: 3.380 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 38,42 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial.....	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	20
5.1. Saúde	20
5.2. Ensino.....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.2. FUNDEB.....	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	25
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	25
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	27
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	28
6. DO CONTROLE INTERNO	29
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	29
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	31
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	35
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	37
CONCLUSÃO.....	38
ANEXO	41

PROCESSO	PCP 11/00071315
UNIDADE	Município de Calmon
RESPONSÁVEL	Sr. Alcides Francisco Bof - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	5.566/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Calmon, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Calmon, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 16/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 5.565/2011, de 20/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00071315.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Alcides Francisco Bof, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens “1.1, 1.4 e 1.5” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.726/2011, de 25/10/2011.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens “1.1, 1.4 e 1.5” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida Reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Calmon leva o sobrenome de um de seus desbravadores, caboclos que investiram no corte da madeira no início do Século XX. Sua História se confunde com a do município do qual se desmembrou, Matos Costa: ambas as localidades foram colonizadas por um grupo de famílias atraído pela riqueza das matas.

O Município de Calmon tem uma população estimada em 3.380² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,70³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 38.422.980,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 9.161,42, considerando uma população estimada em 2008 de 4.194 habitantes.

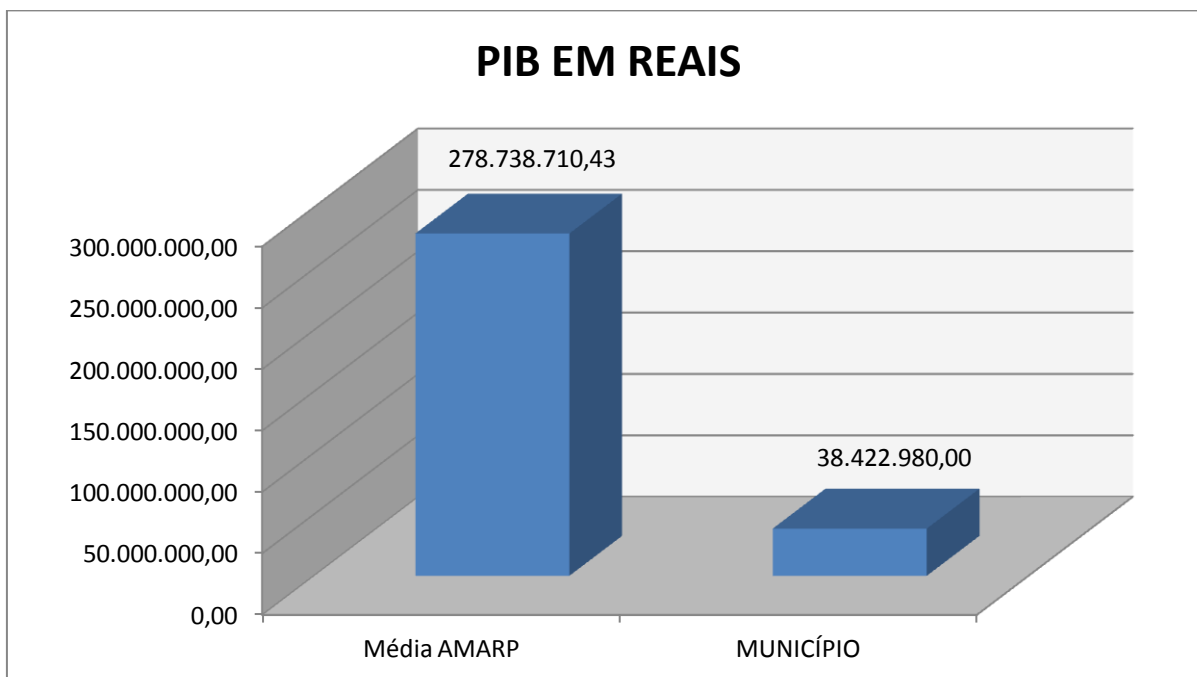
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

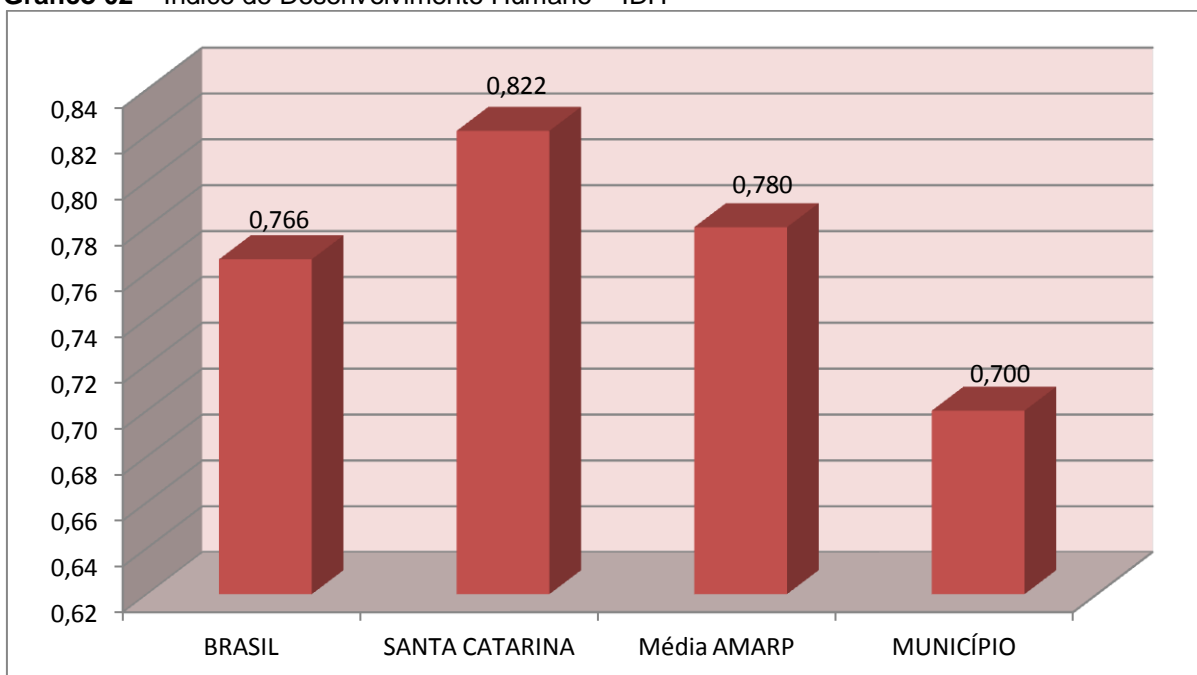
⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Calmon encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	10.405.000,00
PPA	569/2009	30/07/2009		
LDO	575/2009	15/07/2009	DESPESA FIXADA	10.405.000,00
LOA	583/2009	15/10/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	10.405.000,00	8.968.144,19	86,19
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	11.568.428,47	8.879.930,56	76,76
Superávit de Execução Orçamentária		88.213,63	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 88.213,63**, correspondendo a **0,98%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 88.213,63, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 36.098,77 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 52.114,86.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Calmon nos últimos 5 anos:

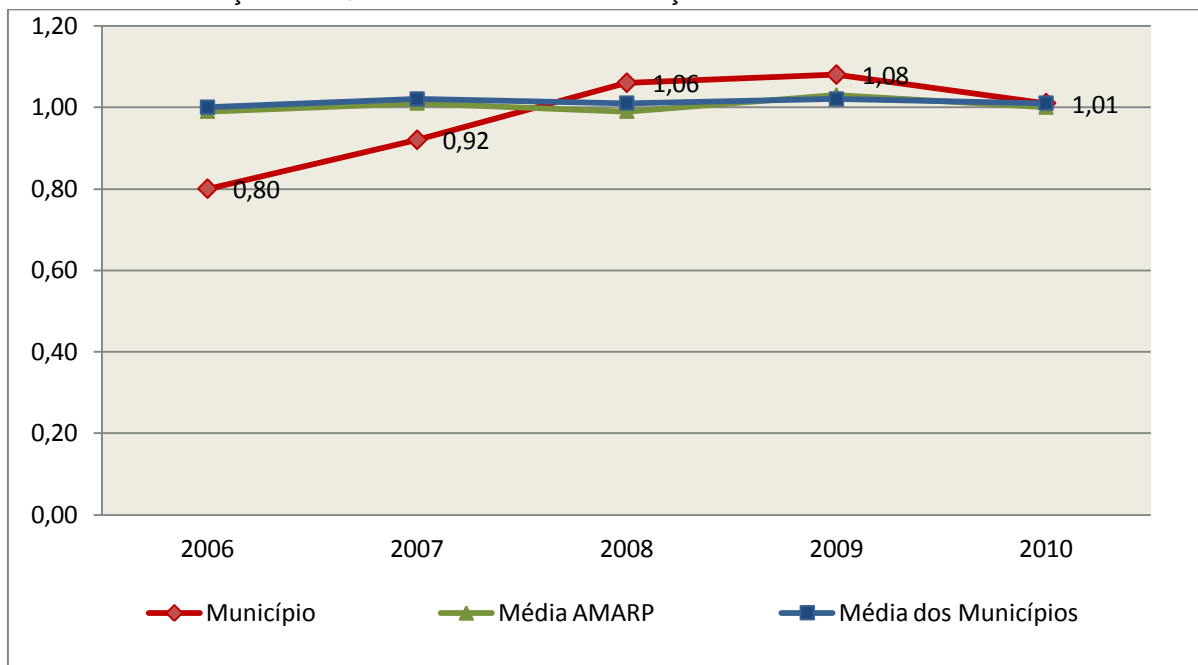
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	6.177.387,69	6.841.941,62	9.662.656,16	8.077.316,80	8.968.144,19
2	Despesa executada	7.713.908,77	7.438.748,79	9.144.491,57	7.503.954,03	8.879.930,56
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,80	0,92	1,06	1,08	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.968.144,19**, equivalendo a **86,19%** da receita orçada.

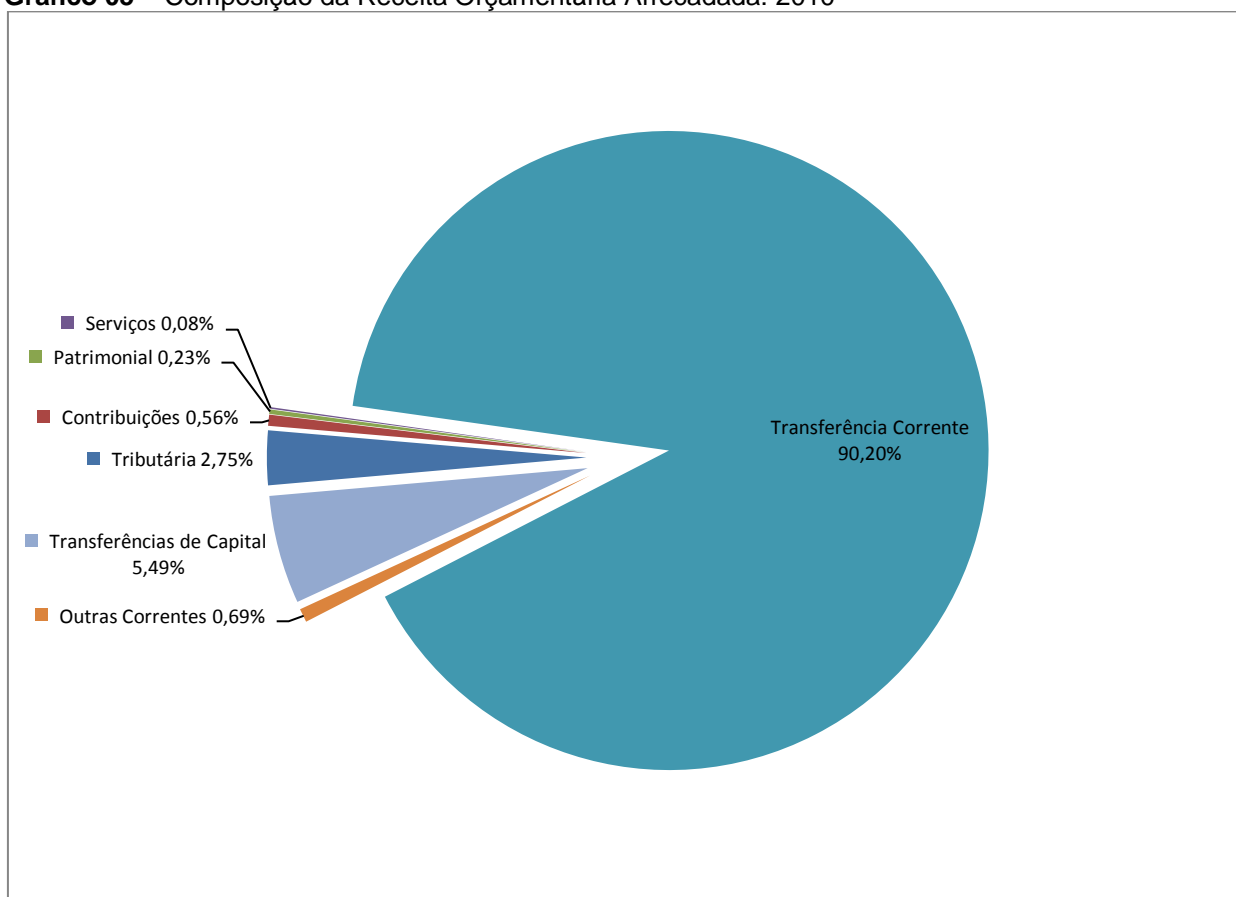
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	275.000,00	246.796,00	89,74
Receita de Contribuições	50.000,00	50.130,53	100,26
Receita Patrimonial	25.000,00	20.714,78	82,86
Receita de Serviços	10.000,00	7.356,98	73,57
Transferência Corrente	8.740.000,00	8.089.154,29	92,55
Outras Receitas Correntes	155.000,00	61.897,33	39,93
Operações de Crédito	250.000,00	-	-
Alienação de Bens	100.000,00	-	-
Transferências de Capital	800.000,00	492.094,28	61,51
TOTAL DA RECEITA	10.405.000,00	8.968.144,19	86,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

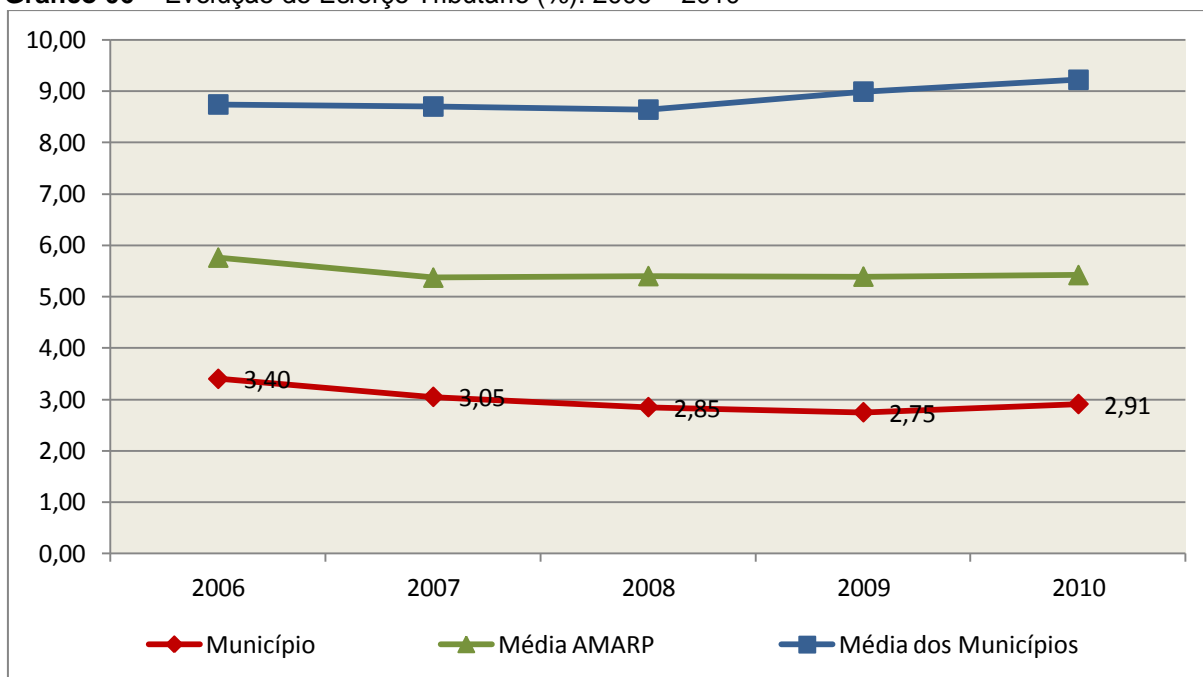


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **90,20%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

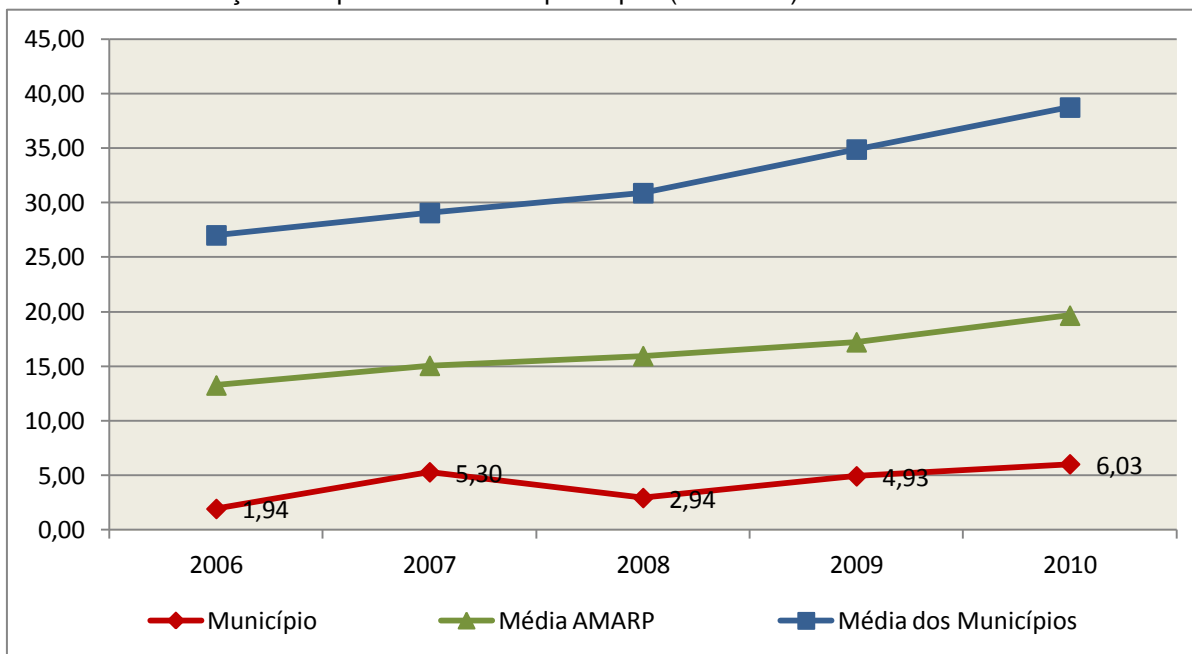


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

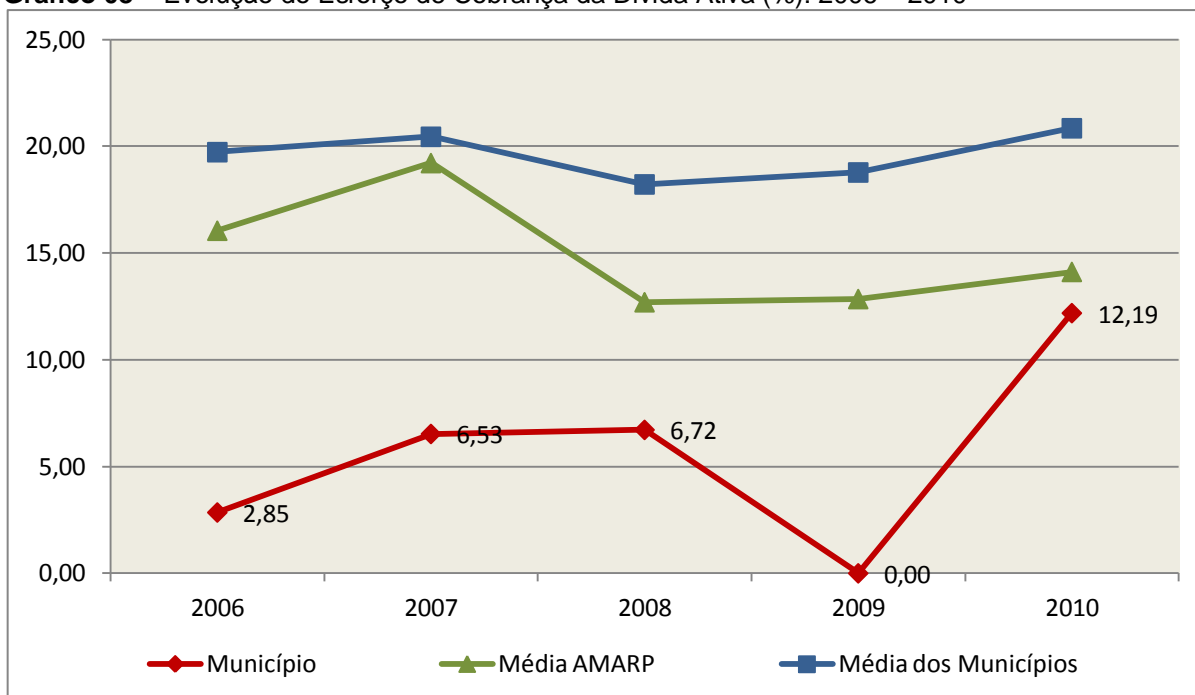
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
149.830,29	17.735,34	0,00	0,00	18.263,18	0,00	149.302,45

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	629.800,00	445.212,41	70,69
04-Administração	1.393.700,00	1.348.068,07	96,73
06-Segurança Pública	20.000,00	14.188,58	70,94
08-Assistência Social	542.183,46	453.150,97	83,58
10-Saúde	2.567.000,00	1.952.840,95	76,07
12-Educação	2.754.932,51	2.533.222,79	91,95
13-Cultura	80.000,00	63.402,00	79,25
15-Urbanismo	1.361.850,00	645.059,85	47,37
16-Habitação	90.000,00	37.537,50	41,71
17-Saneamento	50.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	4.000,00	3.793,88	94,85
20-Agricultura	160.000,00	97.315,83	60,82
22-Indústria	53.000,00	2.688,00	5,07
26-Transporte	1.407.262,50	952.584,13	67,69
27-Desporto e Lazer	8.000,00	7.937,12	99,21
28-Encargos Especiais	346.700,00	322.928,48	93,14
99-Reserva de Contingência	100.000,00	-	-

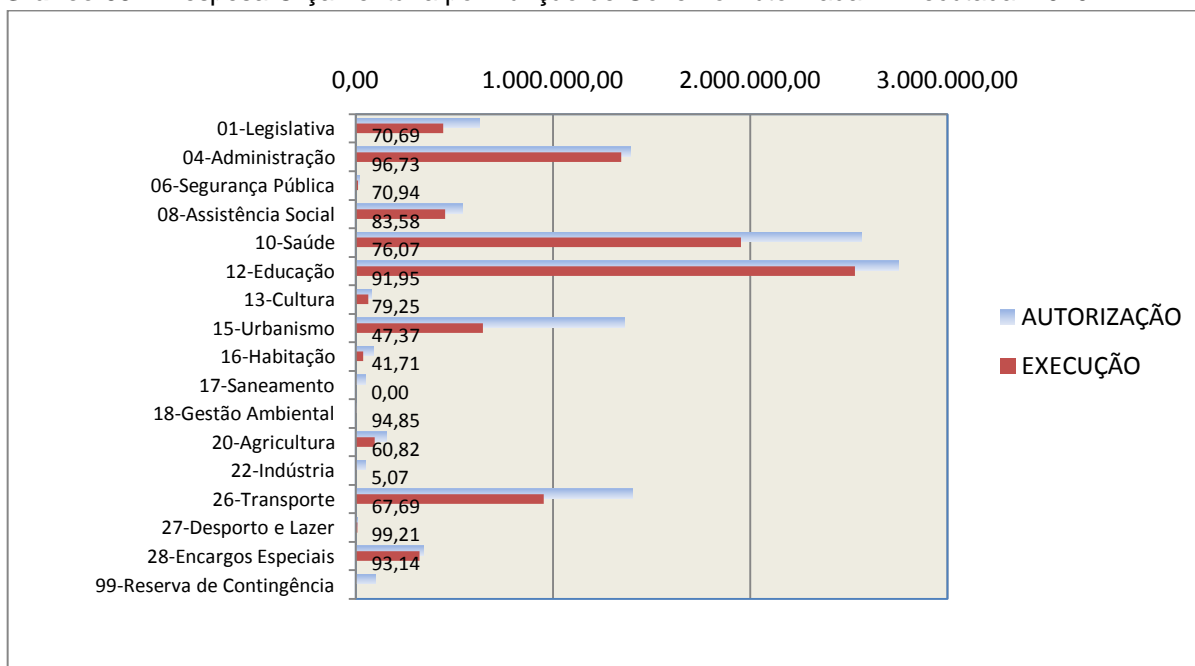
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
TOTAL DA DESPESA	11.568.428,47	8.879.930,56	76,76

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	239.439,11	259.515,42	274.705,24	469.420,86	445.212,41
04-Administração	706.901,10	810.191,74	1.002.467,37	1.289.674,05	1.348.068,07
06-Segurança Pública	5.208,14	3.954,45	4.020,03	1.814,06	14.188,58
08-Assistência Social	547.777,15	345.895,36	548.695,17	392.880,06	453.150,97
10-Saúde	1.448.642,36	1.407.601,34	1.738.212,39	1.437.714,71	1.952.840,95
12-Educação	1.959.494,35	2.455.959,54	2.571.838,37	2.296.601,59	2.533.222,79

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
13-Cultura	6.424,21	7.661,28	1.538,30	700,00	63.402,00
15-Urbanismo	922.191,33	1.088.226,24	1.572.171,82	668.362,07	645.059,85
16-Habitação	108.535,16	118.970,48	103.967,00	-	37.537,50
18-Gestão Ambiental	-	-	-	-	3.793,88
20-Agricultura	166.393,56	227.371,01	177.574,05	155.249,80	97.315,83
22-Indústria	-	-	-	-	2.688,00
23-Comércio e Serviços	2.844,98	-	1.498,80	-	-
26-Transporte	901.829,03	612.820,15	766.173,11	363.693,74	952.584,13
27-Desporto e Lazer	120.396,61	77.812,32	198.920,02	64.535,70	7.937,12
28-Encargos Especiais	104.496,09	124.619,44	267.205,56	363.307,39	322.928,48
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.240.573,18	7.540.598,77	9.228.987,23	7.503.954,03	8.879.930,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	20.386,58	0,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	104.065,75	1,54
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	114.457,75	1,69
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.192,98	0,03
Cota do ICMS	2.424.533,10	35,82
Cota-Parte do IPVA	56.648,95	0,84
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.911,37	0,77
Cota-Parte do FPM	3.927.206,65	58,02
Cota do ITR	34.009,25	0,50
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.541,92	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	18.263,18	0,27
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.769.217,48	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.778.959,61
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.302.909,70
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.476.049,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Calmon (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	515.871,50	348.127,09	Financeiro	317.464,94	61.506,90
Disponível	515.871,50	348.127,09	Depósitos	36.911,78	26.570,47
Bancos Conta Movimento	168.596,92	252.702,52	Consignações	36.911,78	26.570,47
Bancos Conta Vinculada	347.274,58	95.424,57	Restos a Pagar	280.553,16	34.936,43
			Obrigações a Pagar	280.553,16	34.936,43
Permanente	3.076.977,90	3.740.027,36	Permanente	262.064,31	3.269.129,96
Dívida Ativa	149.830,29	149.302,45	Dívida Fundada	262.064,31	3.269.129,96
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	149.830,29	149.302,45			
Imobilizado	2.927.147,61	3.590.724,91			
Bens Móveis e Imóveis	2.927.147,61	3.590.724,91			

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Bens Imóveis	395.259,00	432.796,50			
Bens Móveis	2.531.888,61	3.157.928,41			
ATIVO REAL	3.592.849,40	4.088.154,45	PASSIVO REAL	579.529,25	3.330.636,86
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	3.013.320,15	757.517,59
			Ativo Real Líquido	3.013.320,15	757.517,59
TOTAL	3.592.849,40	4.088.154,45	TOTAL	3.592.849,40	4.088.154,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.1: A divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

Obs.2: De acordo com o apontamento consignado no item 8.3, o resultado acima não demonstra corretamente o Passivo Financeiro, uma vez que se apurou, via Sistema e-Sfinge, o montante de R\$ 1.628.543,36 em aberto para a conta Restos a Pagar, diferente do demonstrado no Balanço Patrimonial que era de R\$ 34.936,43. Diante desta apuração e considerando estes novos valores, a situação financeira superavitária demonstrada pela Origem, na realidade é deficitária.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	515.871,50	348.127,09	-167.744,41
Passivo Financeiro	317.464,94	61.506,90	-255.958,04
Saldo Patrimonial Financeiro	198.406,56	286.620,19	88.213,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 286.620,19** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,18** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 88.213,63** passando de um Superávit de **R\$ 198.406,56** para um Superávit de **R\$ 286.620,19**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 240.673,63**.

Obs: De acordo com o apontamento consignado no item 8.3, o resultado acima não demonstra corretamente o Passivo Financeiro, uma vez que se apurou, via Sistema e-Sfinge, o montante de R\$ 1.628.543,36 em aberto para a conta Restos a Pagar, diferente do demonstrado no Balanço Patrimonial que era de R\$ 34.936,43. Diante desta apuração e considerando estes novos valores, a situação financeira superavitária demonstrada pela Origem, na realidade é deficitária.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

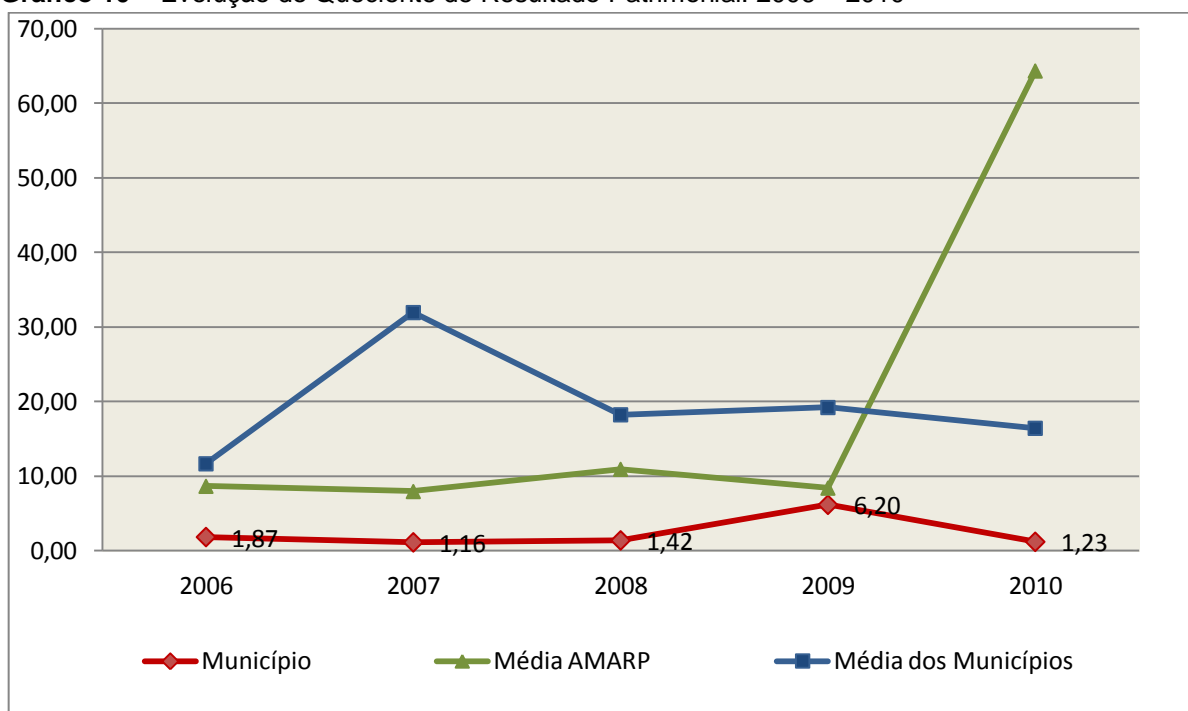
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	7.240.573,18	7.540.598,77	9.228.987,23	7.503.954,03	8.879.930,56
2 Restos a Pagar	561.938,22	1.319.060,26	1.473.498,60	280.553,16	34.936,43
3 Ativo Financeiro Ajustado	17.683,12	255.328,27	1.019.106,74	515.871,50	348.127,09
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.514.527,19	2.343.875,80	2.533.204,39	317.464,94	61.506,90
5 Ativo Real	2.659.901,67	3.115.520,21	3.912.782,41	3.592.849,40	4.088.154,45
6 Passivo Real	1.424.185,57	2.685.069,25	2.758.042,11	579.529,25	3.330.636,86
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,87	1,16	1,42	6,20	1,23
Situação Financeira (3÷4)	0,01	0,11	0,40	1,62	5,66
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,76	17,49	15,97	3,74	0,39

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



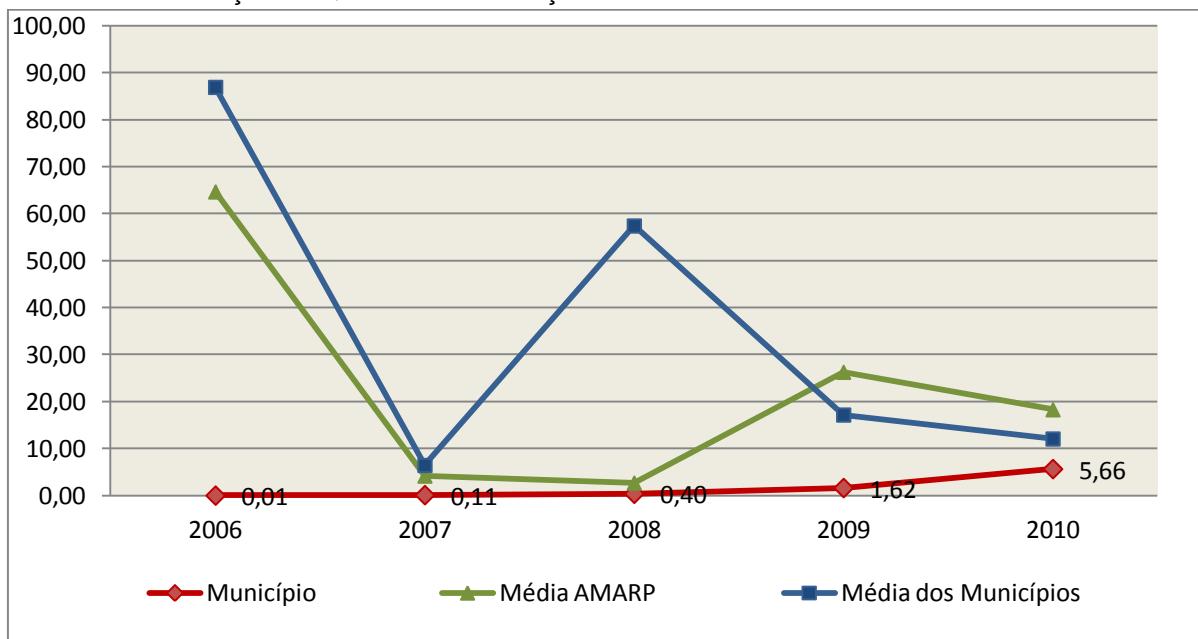
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **1,23** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

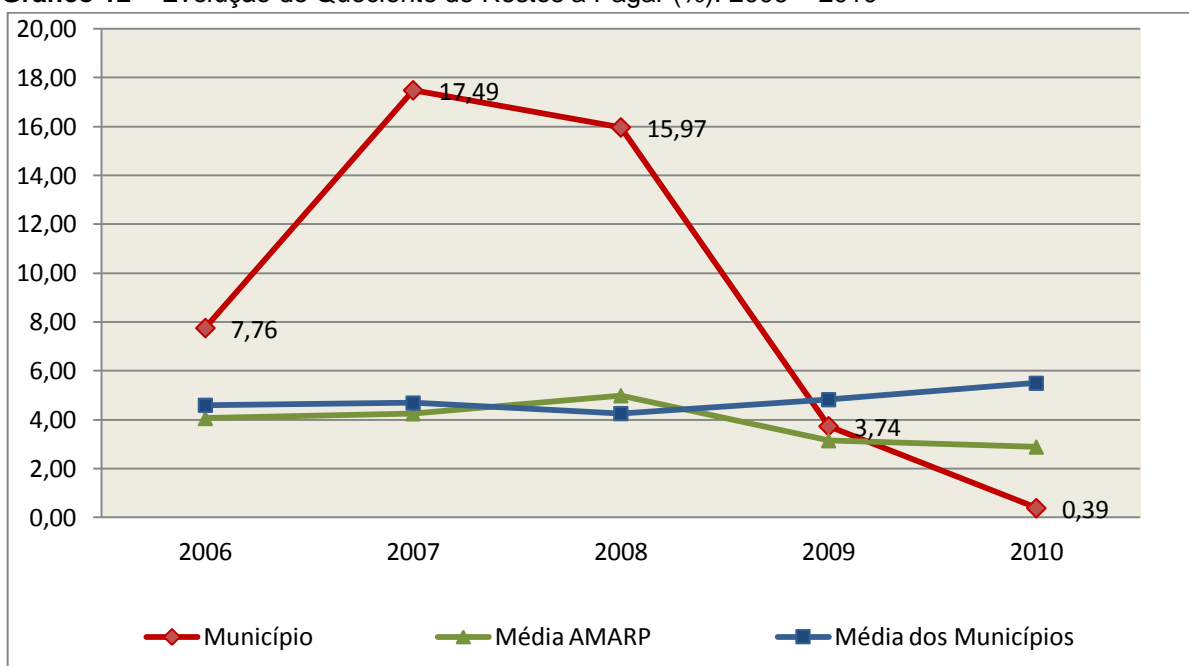
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **5,66** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Calmon é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,39%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	6.769.217,48	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.864.840,95	27,55

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Atenção Básica (10.301)	1.855.473,78	27,41
Vigilância Sanitária (10.304)	3.256,50	0,05
Vigilância Epidemiológica (10.305)	6.110,67	0,09
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	720.096,69	10,64
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.144.744,26	16,91
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.015.382,62	15,00
Valor Acima do Limite	129.361,64	1,91

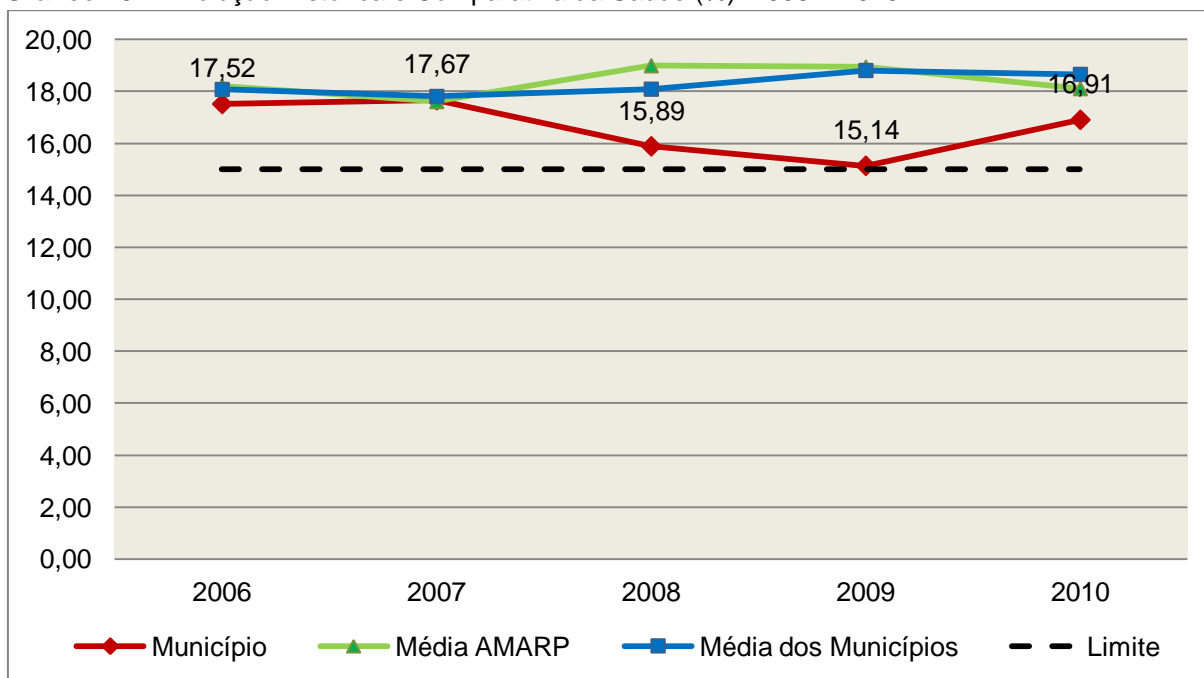
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.144.744,26**, correspondendo a um percentual de **16,91%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

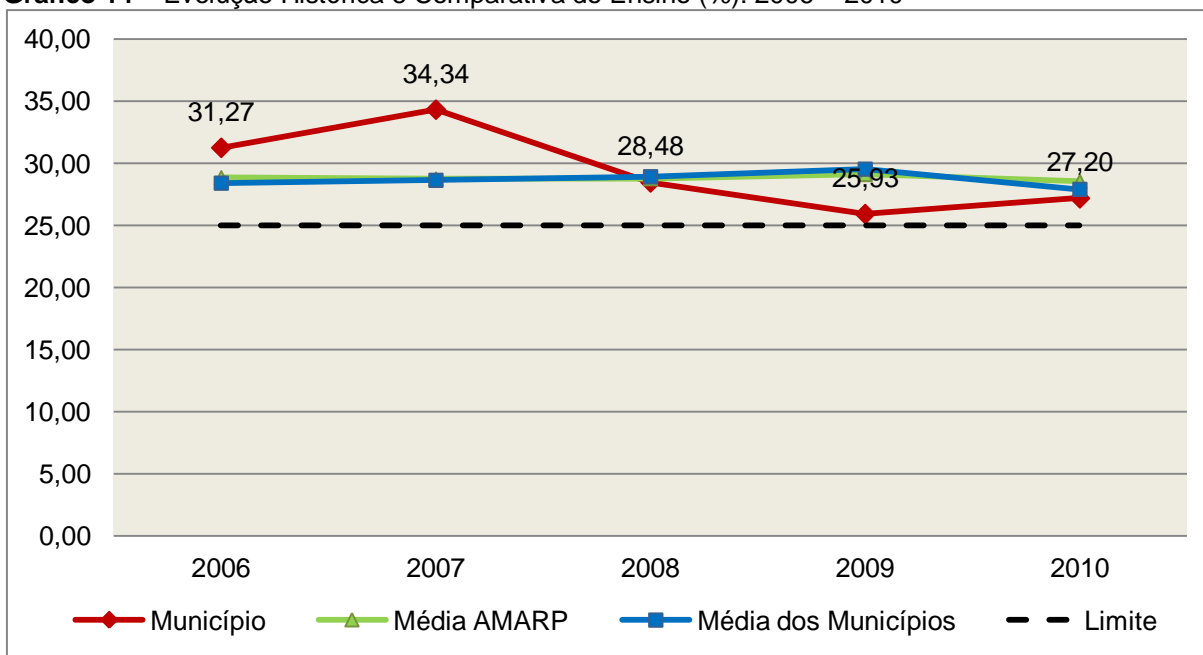
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	6.769.217,48	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	306.015,20	4,52
Educação Infantil (12.365)	306.015,20	4,52
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.209.207,59	32,64
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	2.209.207,59	32,64
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	429.761,95	6,35
(-) Ganho com FUNDEB	240.981,37	3,56
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.109,94	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.841.369,53	27,20
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.692.304,37	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	149.065,16	2,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.841.369,53** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,20%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 149.065,16**, representando **2,20%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Calmon** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

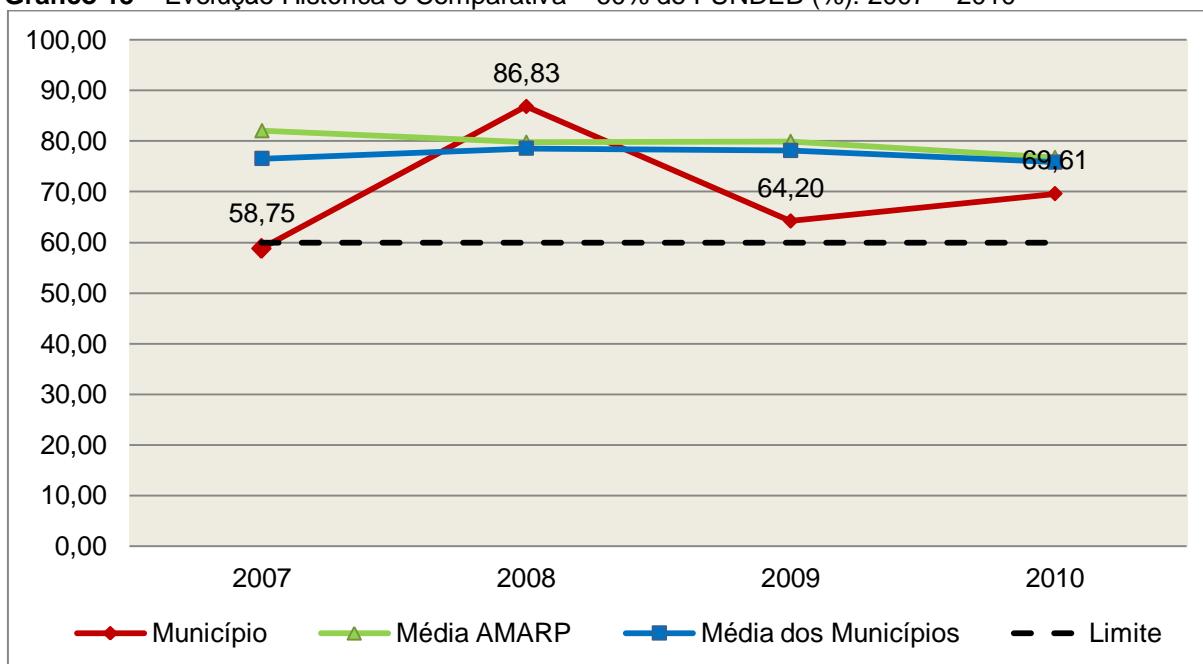
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.543.891,07
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.109,94
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.547.001,01
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	928.200,61
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	1.076.826,83
Valor Acima do Limite	148.626,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.076.826,83**, equivalendo a **69,61%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

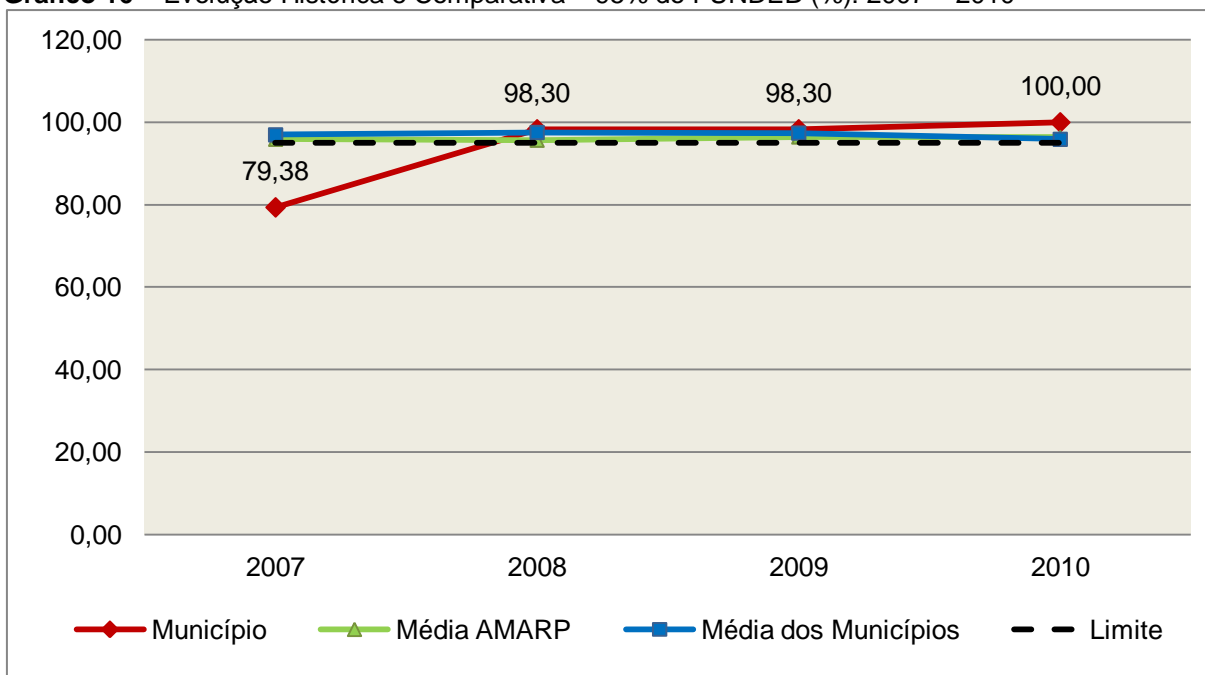
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.547.001,01
95% dos Recursos do FUNDEB	1.469.650,96
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.547.001,01
Valor Acima do Limite	77.350,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.547.001,01**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Calmon ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

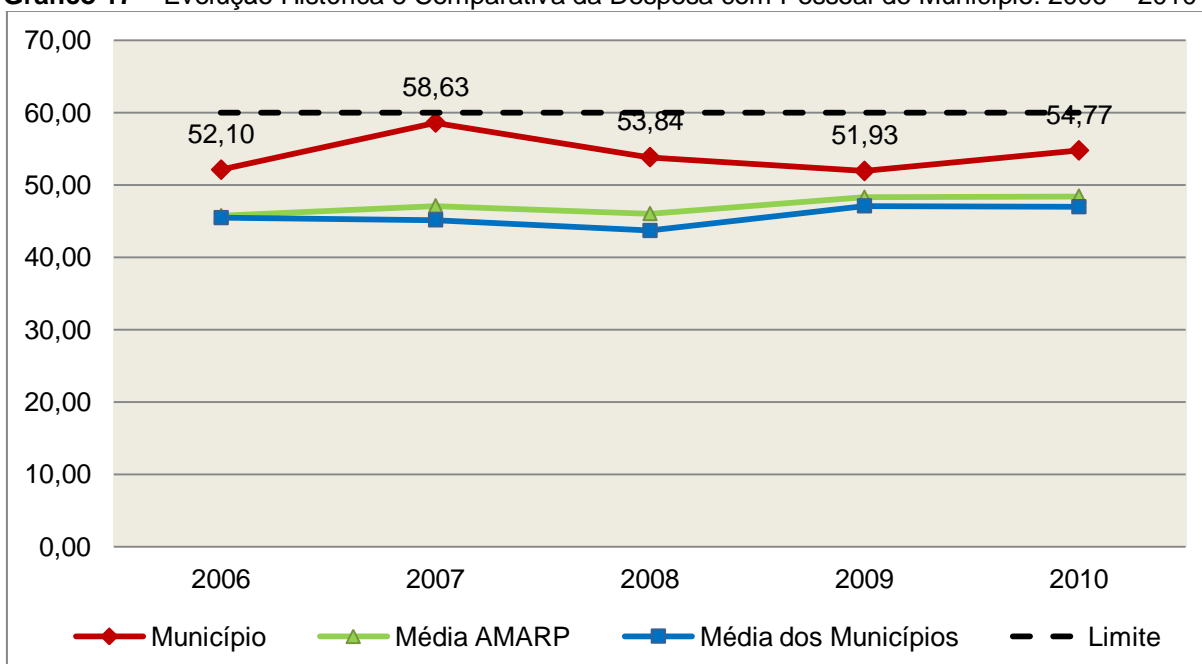
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.476.049,91	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.085.629,95	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.280.032,21	50,50
Pessoal e Encargos	4.280.032,21	50,50
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	362.091,56	4,27
Pessoal e Encargos	362.091,56	4,27
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.642.123,77	54,77
Valor Abaixo do Limite (60%)	443.506,18	5,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **54,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Calmon, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

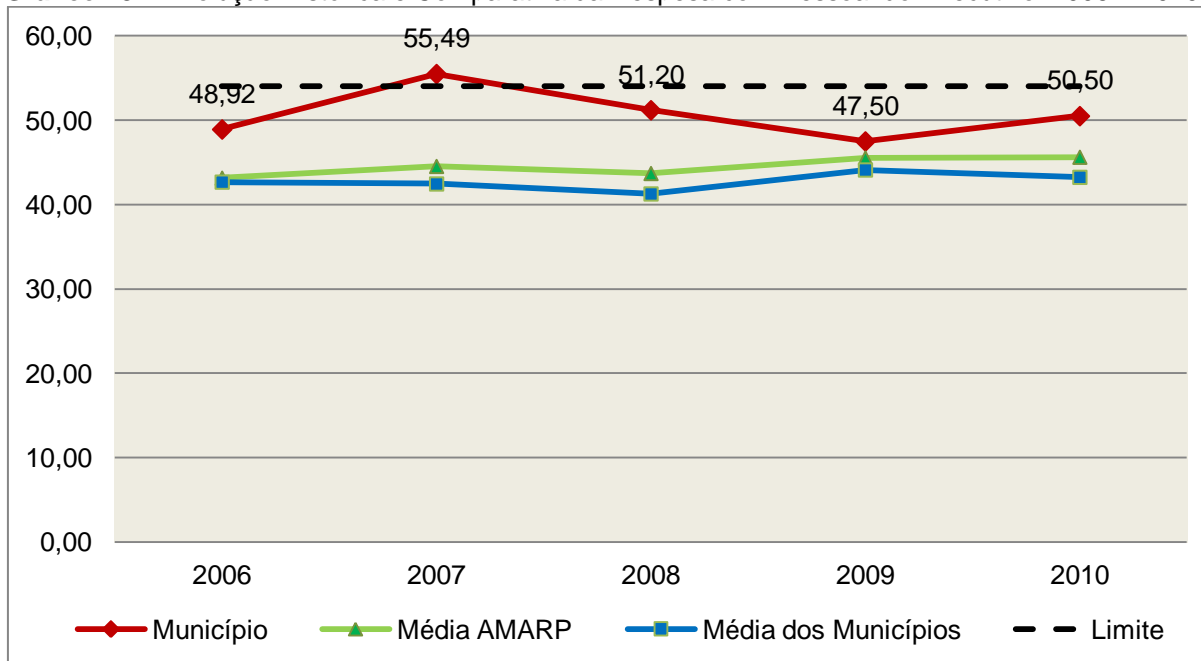
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.476.049,91	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.577.066,95	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.280.032,21	50,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.280.032,21	50,50
Valor Abaixo do Limite (54%)	297.034,74	3,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **50,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

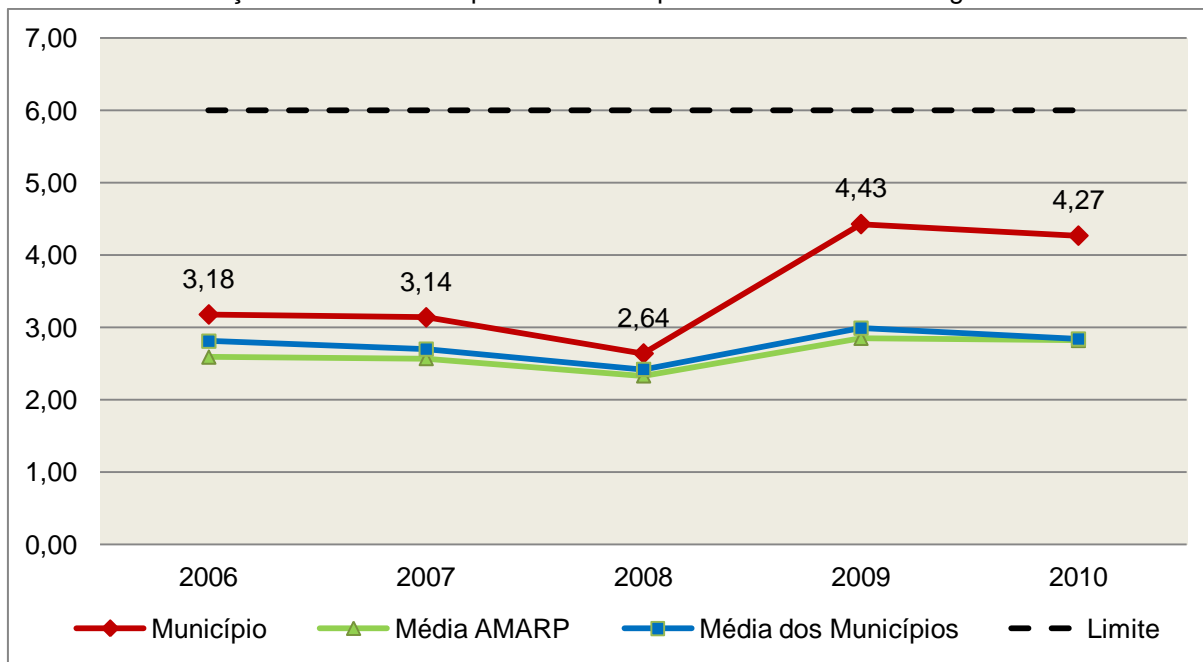
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.476.049,91	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	508.562,99	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	362.091,56	4,27
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	362.091,56	4,27
Valor Abaixo do Limite (6%)	146.471,43	1,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Calmon, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	05/2001, de 12/01/2001					
RESPONSÁVEL	Marilene Carneiro Bof	ATO DE NOMEAÇÃO			Portaria nº 269, de 01/06/2010	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	17/06/2010	17/06/2010	04/08/2010	08/10/2010	01/12/2010	03/02/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal,

obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Calmon, constatou-se que o mesmo possui como Unidade Orçamentária dentro da Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo, porém, o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, Inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do Fundo da Assistência Social, segundo sistema e-Sfinge.

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

8.1 Divergência, no valor de **R\$ 4.511.605,12**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 2.255.802,56) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 757.517,59), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 3.013.320,15), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 5.565/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 8.1)

Manifestação do responsável:

A Unidade assim se manifestou, diante da restrição supracitada:

Esta suposta divergência não existe. Ocorre que o técnico da DMU, quando da análise do balanço patrimonial com o demonstrativo das variações patrimoniais do exercício de 2010, considerou como “positivo” o resultado

patrimonial, da ordem de R\$ 2.255.802,56, mas o correto é “negativo”, ou seja, conforme consta no Anexo 15 (Demonstrativo das Variações Patrimoniais – cópia em anexo), o resultado patrimonial de 2010 foi “Déficit verificado”, no montante de R\$ 2.255.802,56, portanto não existe nenhuma divergência.

O valor apontado como divergente foi de R\$ 4.511.605,12, exatamente o dobro do “Déficit Patrimonial”, de R\$ 2.255.802,56, o que obviamente, deixa sanada, na íntegra a presente restrição.

Considerações da Instrução:

A Origem argumenta que a Instrução considerou como positivo o resultado que deveria ser negativo. Ocorre, porém, que o valor de R\$ 2.255.802,56 foi importado pelo sistema, do Relatório de Conta Anual anterior, gerando a restrição citada, visto que o mesmo não estava preparado para incorporar resultados negativos (Déficit)

Após as devidas correções no Sistema a valores absolutos, as divergências foram regularizadas tornando sem efeito o referido apontamento.

- 8.2 Divergência entre a inscrição e a baixa da conta Restos a Pagar consignados nos demonstrativos contábeis Balanço Financeiro – Anexo 13 (R\$ 21.197,59 e R\$ 266.814,32), fls. 83 e na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 837.819,39 e R\$ 1.083.436,12), fls. 87, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 83, 85, 92 e 103.

(Relatório nº 5.565/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 8.2)

- 8.3 Divergência no montante de R\$ 1.596.606,93, entre o valor consignado na conta Restos a Pagar do Balanço Patrimonial – Anexo 14, que apresenta o valor de R\$ 34.936,43 e os valores informados no Sistema e-Sfinge, para esta conta, no valor total de R\$ 1.628.543,36, evidenciando que o Balanço não representa a realidade, em desacordo ao estabelecido nos artigos 83, 85 e 105, Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 5.565/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 8.3)

- 8.4 Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das divergências apuradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 – Lei Orgânica do TCE/SC.

(Relatório nº 5.565/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 8.4)

Tendo em vista que as restrições 8.2, 8.3 e 8.4 estão diretamente relacionadas, esta instrução fará a análise conjuntamente:

Manifestação do responsável, quanto ao item 8.2:

Esta divergência foi causada simplesmente por falha na configuração do relatório Anexo 17, quando da emissão do Balanço Geral Consolidado, sendo que, re-configuramos o relatório e emitimos um novo para substituição nos balanços e comprovação ao Tribunal.

Nos dados contábeis não há divergências na movimentação financeira e patrimonial de 2009 e 2010, portanto, só nos resta solicitar que seja dada por sanada a presente restrição.

Segue cópia do Anexo 17, do Balanço Geral de 2010 (consolidado), para substituição nos autos PCP 11/0071315 e consolidação da nossa justificativa.

Manifestação do responsável, quanto ao item 8.3:

Permita-nos tecer um breve comentário sobre o passado, especialmente sobre os dados contábeis de 2005 e 2008, da Prefeitura Municipal de Calmon: Ao final de 2005/2008, conforme já comprovado documentalmente ao TCE, nos autos do Processo PCP 10/00067952, houve um incêndio criminoso, no Prédio Sede da Prefeitura até então, sendo que praticamente toda documentação contábil, seja material, seja magnética, ficou prejudicada.

O laudo pericial nº10/DAT/2009(já remetido ao Tribunal – Autos PCP 10/00067952), exarado por perito de incêndio e explosões do Corpo de Bombeiros Militar de SC, que ao seu final conclui:

“De acordo com as investigações realizadas, com os depoimentos apresentados, com a correlação dos elementos obtidos e, ainda, excluindo as demais causas, o perito conclui que o incêndio ocorrido no prédio da antiga prefeitura de Calmon, às 20:50 h do dia 30/03/2009 teve como causa uma ação humana direta e sub causa um agente físico(chama ou brasa)”.

Este incêndio criminoso, além do prejuízo patrimonial e histórico do Município, prejudicou consideravelmente o reinício da contabilidade em 2009, sendo que um dos itens que ficaram com total desencontro com a realidade, foram os Restos a Pagar.

A administração atual efetuou as inscrições no início de 2009, com os documentos e informações que conseguiu resgatar, sendo impossível chegar à precisão dos resultados, tanto é verdade que inclusive o e-Sfinge de 2009 e 2010, foram enviados e confirmadas suas transmissões com atraso.

Hoje os dados que constam na contabilidade e os relatórios de balanços e balancetes emitidos, estão em total conformidade com a legislação vigente, sendo que a divergência existente entre o saldo existente no e-Sfinge, é resultado de deficiências da equipe administrativa de 2005/2008, aliado com o sinistro criminoso, ocorrido ainda no final do exercício de 2008.

Diante disto, só nos resta solicitar que seja dada por sanada a restrição, sendo que a divergência entre os saldos do e-Sfinge e dos dados de balanço, deverão ser corrigidos futuramente no próprio banco de dados do Tribunal de Contas.

Manifestação do responsável, quanto ao item 8.4:

Diante das justificativas e comprovações prestadas nos itens anteriores, só nos resta solicitar que seja dada por sanada a presente restrição, porque como já afirmado, os dados contábeis atuais e os relatórios de balanço, expiram a realidade financeira e patrimonial do Município.

Considerações da Instrução:

Em que pesem as justificativas trazidas a baila, nesta oportunidade, esta Instrução tecerá as seguintes considerações:

a) Embora a Origem tenha encaminhado novo Anexo 17, agora sem divergências com o Anexo 13, a irregularidade apresentada diz respeito a valores consignados no Anexo 17, como Restos a Pagar totalmente discordantes dos valores informados no Sistema e-Sfinge. Vejamos: enquanto o Anexo 17, apresenta como Restos a Pagar o total de R\$ 34.936,43, o Sistema e-Sfinge demonstra o total de R\$ 1.628.543,36, ou seja, uma diferença assombrosa, conforme comprova-se às fls. 320 a 330 dos autos.

b) Cabe ressaltar que em função da Origem ter apresentado, no Balanço Geral Consolidado, como Restos a Pagar um valor muito aquém da realidade, ou seja, com uma diferença de R\$ 1.596.606,93, a situação financeira que inicialmente **parecia ser superavitária**, na realidade **é deficitária**, comprovando que o Balanço

Consolidado não demonstra adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2010.

Em resumo, segundo Sistema e-Sfinge:

Unidades	Restos a Pagar processados	Restos a Pagar não processados	Total
Prefeitura Municipal (fls. 320/326)	1.552.550,80	6.153,27	1.558.704,07
Fundo Municipal de Saúde (fls.327)	37.719,03	7.546,53	45.265,56
Câmara Municipal (fls. 328)	3.601,00	-	3.601,00
Fundo Municipal da Infância (fls. 329)	1.274,32	-	1.274,32
Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 330)	19.421,68	276,73	19.698,41
TOTAL	1.614.566,83	13.976,53	1.628.543,36

Desta forma, independente dos problemas ocorridos na Administração anterior, a restrição refere-se a diferenças existentes e comprovadas por esta instrução, restando a seguinte restrição:

8.2.1. Divergência entre os valores consignados para a conta Restos a Pagar apurados nos Demonstrativos Contábeis - Balanço Financeiro – Anexo 13, na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 e os informados no Sistema e-Sfinge, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 83, 85, 92 e 103

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

9.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.

(Relatório nº 5.565/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 9.1)

Manifestação do responsável:

A Unidade expôs a seguinte explicação a respeito desta restrição:

O Relatório foi emitido e houve aprovação do Conselho, sendo que por falha da equipe da Secretaria Municipal de Educação, não foi remetido ao Tribunal de Contas. Segue anexo o Relatório, com a respectiva aprovação.

Considerações da Instrução:

Nesta ocasião, verificou-se que a Origem encaminhou o Parecer do Conselho do FUNDEB, restando - nos consignar a seguinte restrição:

9.1.1. Atraso na remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 11.494/07.

9.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 5.565/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 9.2)

9.3. Ausência de remessa de informações em resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 6.813/2011, em desacordo ao disposto no art. 83, da Resolução TC 16/94 e art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 – Lei Orgânica do TCE/SC.

(Relatório nº 5.565/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 9.3)

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2010, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item 8).	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 88.213,63
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 286.620,19
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	16,91%
4.2) Ensino	25,00%	27,20%
4.3) FUNDEB	60,00%	69,61%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	54,77%
b) Poder Executivo	54,00%	50,50%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,27%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Calmon**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1.RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Divergência entre os valores consignados para a conta Restos a Pagar apurados nos Demonstrativos Contábeis- Balanço Financeiro – Anexo 13, na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 e os informados no Sistema e-Sfinge, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 83, 85, 92 e 103 (item 8.2.1)
- 1.2. Divergência no montante de R\$ 1.596.606,93, entre o valor consignado na conta Restos a Pagar do Balanço Patrimonial – Anexo 14, que apresenta o valor de R\$ 34.936,43 e os valores informados no Sistema e-Sfinge, para esta conta, no valor total de R\$ 1.628.543,36, evidenciando

que o Balanço não representa a realidade, em desacordo ao estabelecido nos artigos 83, 85 e 105, Lei nº 4.320/64 (item 8.3)

- 1.3. Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das divergências apuradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 – Lei Orgânica do TCE/SC (item 8.4)
- 1.4. Atraso na remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (item 9.1.1)
- 1.5. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 9.2)
- 1.6. Ausência de remessa de informações em resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 6.813/2011, em desacordo ao disposto no art. 83, da Resolução TC 16/94 e art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 – Lei Orgânica do TCE/SC (item 9.3)

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 5, em 18 /11/2011.

NAJLA SAIDA FAIN
Auditor Fiscal de Controle Externo

GILSON ARISTIDES BATTISTI
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 5

De Acordo

Em 18/11/2011.

PAULO CÉSAR SALUM
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde:	
- Transferências de Convênios: Saúde R\$ 191.695,00	
- Atenção Básica R\$ 466.072,56	720.096,69
- Vigilância em Saúde R\$ 9.367,17	
- Assistência Farmacêutica Básica R\$ 39.802,65	
- Gestão SUS R\$ 13.159,31	
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	720.096,69

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental:	
- Transferência de Convênios: Educação R\$ 181.446,70	
- Salário Educação R\$ 145.819,35	372.105,25
- Programa Nac de Apoio Transporte Escolar- PNATE R\$ 40.000,00	
-Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvim R\$ 4.839,20	
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (conforme Apêndice 1, a seguir)	57.656,70
Total das deduções das despesas com Educação Básica	429.761,95

APÊNDICE 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Calmon

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	991	01/09/2010	CENTRALIZA SERVICE VEÍCULOS LTDA		1.820,96	1.820,96	1.820,96	Referente a ordem de compra nr 3242010Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES REFERENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUANDO EM ATENDIMENTOS E ATOS ADMINISTRATIVOSItens:1 SER LOCAÇÃO DE VEÍCULO DURANTE 30 DIAS
1	363	17/03/2010	COMERCIO DE EMBALAGENS CAÇADOR LTDA		343,70	343,70	343,70	Referente a ordem de compra nr 1742010Objeto: REFERENDTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECCÃO DE CESTAS PARA A PASCOA, PARA HOMENAGENS AOS PROFESSORES E FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO, CONFORME REQUISICÃO.Itens:2 PCT BALAS FRAMBOESA 11,402 PCT CHOCOLATE OVOLITOS 7,004 PCT CHOCOLATE LICORZINHO 11,802 PC IMA QUADRADO 23,001 PCT IMA REDONDO 9,508 PCT LACO MAGICO MÉDIO 20,0070 UN SACO PARA OVO 35,001 UN FORMA PLAST. P/ MOLDDAR CGOCOLATE 4,501 UN FOLHA CROMUS CHUMBO 23,401 UN JARRA JUNDIAI 4,901 UN JARRA PRASVALE 6,251 UN JARRA PRASVALE GRADUADA
1	529	03/05/2010	COMERCIO DE EMBALAGENS CAÇADOR LTDA		146,55	146,55	146,55	Referente a ordem de compra nr 2462010Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONFECCÃO DE LEMBRANÇAS DO DIA DAS MÃES PELOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.Itens:1 UN TNT 32,0010 UN IMÃS 115,00
1	1074	06/10/2010	COMERCIO DE EMBALAGENS CAÇADOR LTDA		417,38	417,38	417,38	AQUISIÇÃO DE BALAO E MATERIAL DIDATICO PARA USO NO DIA DA CRIANÇA.
1	675	02/06/2010	CPL ASSESSORIA E DESENV. LTDA	0029/2010	1.795,00	1.795,00	1.795,00	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTOS DOS DADOS DA ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS MUNICIPAIS DURANTE AO MES DE JUNHO DE 2010 E AF 0124/2010
1	832	16/07/2010	CPL ASSESSORIA E DESENV. LTDA	0029/2010	10.770,00	10.770,00	10.770,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO MENSAL DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTOS DOS DADOS DA ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO AF 0125/2010.
1	365	17/03/2010	HELMUTH LEHRER & CIA LTDA		814,50	814,50	814,50	Referente a ordem de compra nr 1762010Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE DOCES DIVERSOS PARA SER DISTRIBUIDO PARA AS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME REQUISICÃO.Itens:750 UN PIPOCA 82,50750 UN BILUZITOS BACON 82,501500 UN OVOS ROMA 105,00750 PT PASTILHA DOCE 52,50750 UN PIRULITO BIG BIG 26,25750 PT

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
								CHICLETE 127,5025 PCT BALAS SORTIDAS 80,0010 BAR BARRAS CHOCOLATE 93,00750 UN GOMA LACA INDIANA ACRILEX 167,25
19	658	31/05/2010	JOSE BANDEIRA		16.704,61	16.704,61	16.704,61	EMPENHO REFERENTE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO INTERIOR CONFORME CALENDARIO ESCOLAR DO ANO LETIVO CONFORME PREGÃO 014/2010 E PROCESSO 026/2010 E AF 92/2010.
1	1291	23/12/2010	JOSÉ MARQUES ME		875,25	875,25	875,25	Referente a ordem de compra nr 3312010Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DA FESTIVIDADES DE ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO REALIZADO PELA UDESC E REALIZAÇÃO DO CONCURSO DA ESCOLHA DA RAINHA DO MUNICÍPIOItens:20 UN MILHO EM LATA DE 350 G 29,0020 KG ERVILHA EM LATA DE 300 G 27,0030 PCT GUARDANAPO DE PAPEL, MACIO, 22x23 CM, PCT C/ 50 U 67,5020 UN MAIONESE EM SACHET DE 1 KG 79,001 KG PRESUNTO EM PEÇA 19,5015 UN LEITE CONDENSADO EM LATA DE 350 GRAMAS 41,25100 LT REFRIGERANTE 2 LTS 450,0020 UN PAO FATIADO 90,0010 PCT COPO DESCARTÁVEL 300 ML, PCT C/ 100 UN
61	869	30/07/2010	MARCELÃO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME	0026/2010	23.518,75	23.518,75	23.518,75	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DA CIDADE E INTERIOR CONFORME AF 0132/2010. REFERENTE AO MES DE JULHO.
1	558	10/05/2010	UNC CAMPUS CACADOR		450,00	450,00	450,00	Referente a ordem de compra nr 2702010Objeto: REFERENTE A MATRICULA PARA A CAPACITAÇÃO NO CURSO DE BIBLIOTECÁRIA NA UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - UNIARP CAÇADOR - SC, JUNTO A SECRETARIA MDE EDUCAÇÃO, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.Itens:2 UN CURSO DE BIBLIOTECARIA 450,00

Total Vi. Pago (R\$): 57.656,70 de 2.199.954,48
Total Vi. Liquidado (R\$): 57.656,70 de 2.207.207,59
Total Vi. Empenho (R\$): 57.656,70 de 2.207.207,59
Total de Registros: 11 de 357